Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

PROCESSO SEI Nº 222.00101/2021-63

PARECER

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 279/2021, processo nº 00675/2021, de Autoria do Vereador Alexandre Bobadra, o qual inclui a efeméride Dia Municipal da Comunidade Libanesa no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a ser celebrado no dia 22 de novembro.

O Vereador proponente justifica tal proposição no intuito de atender aos anseios dessa comunidade que sempre desempenhou um papel importante para o progresso econômico e cultural do nosso Estado, especialmente da nossa cidade. Entende que é essencial a valorização da família para a promoção e o fortalecimento da comunidade, reafirmando-a como instituição capaz de preservar a ética e a moral e promover a paz, o amor ao próximo e a fraternidade.

A procuradoria da Câmara Municipal concluiu que a matéria é de interesse local, não vislumbrando óbice para a sua tramitação.

A CCJ, por sua vez, analisou a matéria, e concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto, uma vez que atende aos requisitos da Lei nº 10.904/10.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, I, “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre a proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, população indígena e dos discriminados por origem étnica.

Da mesma forma o art. 40, IV, do regimento interno, o qual confere à CEDECONDH, a competência de exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos direitos humanos e do cidadão.

A proposição visa essencialmente representar uma justa e legítima homenagem à Sociedade Libanesa de Porto Alegre e ao Consulado Libanês, mantendo viva a cultura libanesa, além de estimular a integração e a convivência harmônica e pacifica com todas as etnias, especialmente com o povo brasileiro e suas origens.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e a importância da proposição, manifestamo-nos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto.

Sala das Comissões, 30/11/2021.

VER. ALVONI MEDINA,

REPUBLICANOS.

Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes**, **Vereador(a)**, em 30/11/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0309845** e o código CRC **60AADF7C**.

Referência: Processo nº 222.00101/2021-63 SEI nº 0309845

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 058/21** – CEDECONDH contido no doc 0309845 (SEI nº 222.00101/2021-63 – Proc. nº 0675/21 – PLL nº 279/21), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 06 de dezembro de 2021, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Alexandre Bobadra – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: Não votou.

Vereador Matheus Gomes: Não votou.

Vereadora Mônica Leal: FAVORÁVEL

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 09/12/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0314505** e o código CRC **110A3652**.

Referência: Processo nº 222.00101/2021-63 SEI nº 0314505